



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002 de 02 de fevereiro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *“Institui o Programa Municipal ‘Escola Destaque’ – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.”*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Institui o Programa Municipal ‘Escola Destaque’ – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.”*

A proposição objetiva instituir política pública educacional destinada a incentivar a melhoria do desempenho escolar por meio de avaliações padronizadas, reconhecimento institucional às unidades escolares, premiação coletiva aos estudantes e certificação pedagógica aos professores da rede municipal.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal da matéria, conforme atribuições regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Em relação à geração de Despesa Pública, o projeto prevê premiação institucional à escola vencedora; ações pedagógicas e culturais destinadas aos estudantes, certificação docente e incentivos não pecuniários.

Entretanto, a proposição estabelece expressamente que não haverá pagamento pecuniário direto aos participantes. Os prêmios terão natureza institucional ou pedagógica, as despesas estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária, e, correrão por dotações próprias da área da educação.

Dessa forma, a norma possui caráter programático, não criando obrigação automática de despesa continuada nem instituindo vantagem remuneratória a servidores públicos.

A matéria trata de política pública educacional inserida na atuação típica da Administração Municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Por sua natureza, enquadra-se nas ações governamentais de melhoria da qualidade do ensino, valorização dos profissionais da educação, e incentivo ao desempenho escolar.

Assim, sua execução dependerá de previsão nas leis orçamentárias anuais, por meio de programas já existentes na função educação, não sendo necessária a criação imediata de nova dotação específica para validade da lei.

Além disso, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa de impacto financeiro.

No caso em análise, o projeto não cria despesa obrigatória continuada, não institui benefício financeiro permanente, não gera aumento automático de folha de pagamento e não concede gratificação salarial a servidores.

Trata-se de autorização legislativa para implementação de política pública condicionada à capacidade orçamentária do Poder Executivo.

Portanto, a execução financeira ocorrerá somente mediante previsão orçamentária futura e disponibilidade de recursos, atendendo às exigências da responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A certificação docente prevista no projeto possui natureza honorífica e pedagógica, não configurando adicional salarial, gratificação permanente, vantagem pecuniária incorporável à remuneração.

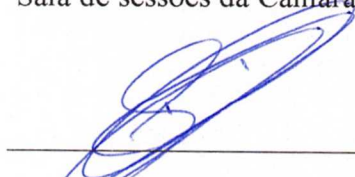
Assim, não há impacto direto sobre despesa com pessoal nem repercussão nos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal da Rede Municipal de Ensino.

Por esses motivos, consta-se que o presente projeto está apto à aprovação em Plenário.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 002 de 02 de fevereiro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de fevereiro de 2026.



Donizete José dos Santos

Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento